



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

Comunicação nº 074/2023 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores: Dr. João Paulo Silva, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alexandre Abby e Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo e Dr. André Luís G. Valentim, procurador geral, ausências justificadas do Dr. Rodrigo Otavio Pinto Borges, Dr. Dário Correa Filho e Dra. Joana de Oliveira, reuniram-se na sessão de julgamento no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 16h35 do dia 22 de março de 2023 tomando as seguintes decisões:

1) Processo 597/2022:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Friburguense AC

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que condenou os atletas: Igor Silva Gomes que foi suspenso em 05 partidas e multado em R\$ 200,00 quanto à imputação do art. 243- F§ 2º CBJD; Cauã Oliveira Santos suspenso em 04 jogos, e multado em R\$ 100,00 quanto à imputação do art. 243-F §2º CBJD; Paulo Henrique Bonifácio Bessa suspenso em suspenso em 04 partidas, e multado em R\$ 100,00, quanto à imputação do art. 258-A CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. João Paulo Silva

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: O processo foi retirado de pauta.

2) Processo 011/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Botafogo FR

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que condenou o atleta Rafael Genuíno Lobato com a suspensão de 01 (uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 250 CBJD)

Relator: Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo

Defesa: Dra. Juliana Andrade

A pedido da procuradoria a prova de vídeo foi reapresentada.

Resultado: Por unanimidade de votos, a preliminar de prescrição arguida pela defesa, não foi acolhida.

Por maioria de votos, no mérito, se conheceu do recurso, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 4ª CDR. Voto vencido do Dr. Alexandre Abby e Dra. Renata Mansur que conheciam do recurso e no mérito, davam-lhe provimento para absolver o atleta Rafael Genuíno Lobato.

A procuradoria pediu a baixa dos autos para análise.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo 051/2022

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrentes: Procuradoria do TJD/RJ e SAF Botafogo

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que condenou os atletas: **Mauro Joel Carli** em 01 partida quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD; **Francisco das Chagas Soares dos Santos** suspensão de 08(oito) jogos, sendo 04 partidas por infração ao art. 258 §2º II CBJD e 04 (quatro) partidas e multado em R\$ 3.000,00 por infração ao art. 243-F CBJD; **Fernando Marçal de Oliveira** suspenso em 05 partidas, sendo uma por infração no art. 258 §2º II CBJD e 04 partidas e multado em R\$ 3.000,00 por infração ao art. 243-F CBJD; **SAF Botafogo** multado em R\$ 20.000,00 e perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Defesa: Dr. André Alves

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso da SAF Botafogo e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o atleta **Mauro Joel Carli**, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD. Voto vencido do Dr. Alexandre Abby que conhecia do recurso e no mérito, negava-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

Por unanimidade de votos, com relação ao atleta **Fernando Marçal de Oliveira** se conheceu do recurso da SAF Botafogo e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão da 5ª CDR que aplicou a suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao art. 243-F CBJD. Por maioria de votos, se conheceu do recurso da SAF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Botafogo e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR que aplicou a suspensão de 05 (cinco) partidas por infração no art. 258 §2º II CBJD. Voto vencido do relator que conhecia do recurso da SAF Botafogo e no mérito dava-lhe provimento para aplicar a pena de advertência, com relação a penalidade do 258 §2º II CBJD.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria referente ao atleta **Fernando Marçal de Oliveira** e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o valor da multa aplicada da 5ª CDR. Voto vencido da Presidente que conhecia do recurso e dava-lhe provimento para majorar a multa para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Por unanimidade de votos, com relação ao atleta **Francisco das Chagas Soares dos Santos** se conheceu do recurso da SAF Botafogo e negou-lhe provimento mantida a suspensão de 04 (quatro) partidas no art. 243-F §1º do CBJD, e por maioria deu-lhe provimento ao recurso da procuradoria para majorar a multa para 10.000,00 (dez mil reais). Voto vencido do Relator que conhecia do recurso do SAF Botafogo e negava-lhe provimento mantendo a decisão da 5ª CDR.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso do SAF Botafogo e negou-lhe provimento mantendo a desclassificação atribuída pela 5ª CDR, para o art. 258 §2º II mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR e negado provimento ao recurso da procuradoria que requeria a classificação para o art. 254 A §1º I do CBJD. Votos vencidos da Presidente e o Dr. Alan Fonseca que conheciam do recurso da procuradoria e davam-lhe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

provimento. E voto vencido do Dr. João Paulo Silva que conhecia do recurso da SAF Botafogo e dava-lhe provimento parcial para reduzir a penalidade para 02 (duas) partidas por infração ao art. 258 §2º II CBJD.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do **SAF Botafogo** e no mérito negou-lhe provimento, majorando a multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dando provimento ao recurso da procuradoria, e mantendo a perda dos mandos de campo, por infração do art. 213 CBJD. Voto vencido do relator que divergia somente para retirar a perda dos mandos de campo.

Requerida pela procuradoria e pela defesa a lavratura de acórdão.

A pedido da presidente e do tribunal pleno todo o material de ofensas, ameaças e material recebido que foram proferidas pela torcida do Botafogo FR, à Presidente serão encaminhados para o Procuradoria do TJD/RJ.

4) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h20.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa

Secretaria